



ENC
As comiss

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE AGOSTO DE 2023. Apreciado por _____ a _____

Data: 09/08/2023

25ª Sessão ordinária

Procurador

Presidente

“Dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal – refis/modelo 2023, conforme especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alto Araguaia – REFIS/2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. As Multas decorrentes de infrações ao Código de Postura Municipal, bem como aquelas derivadas do Poder de Polícia do Poder Público Municipal e que atendam ao disposto no art. 1º, também poderão ser submetidas ao REFIS/MODELO 2023, sem prejuízo de atendimento das demais disposições legais.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma assim definida:

I – para pagamento a vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) em relação aos juros aplicados e 100 % (cem por cento) em relação à multa aplicada;

II – para pagamento cujo parcelamento fique entre 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) em relação aos juros aplicados e 100% (cem por cento) em relação à multa aplicada;

III – para pagamento cujo parcelamento fique entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros aplicados e 100% (cem por cento) em relação à multa aplicada;

IV – para pagamento cujo parcelamento fique entre 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) em relação aos juros aplicados e 90 % (noventa por cento) em relação à multa aplicada;

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 80,00 (Oitenta reais) para Pessoa Física e Microempreendedor Individual - MEI, e R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para Pessoa Jurídica;

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/2023, deduzindo-se do número máximo de parcelas fixado neste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva judicial, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor, a adesão ao REFIS/2023, deverá ser instruída com o comprovante de pagamento das custas judiciais, bem como dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.



§ 4º A primeira parcela de que trata este artigo e incisos, deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º A opção pelo REFIS/2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 6º Apenas incidirá a cobrança de honorários advocatícios em procedimentos cuja judicial ou extrajudicial foi comprovadamente realizada pela Procuradoria-Geral do município de Alto Araguaia.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2023 implicará:

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – Na necessidade de adimplência de REFIS de exercícios anteriores

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio, distinto para cada tributo, constando a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas quando existentes, devendo ainda ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

II – instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal já ajuizada;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) Instrumento de mandato, em caso de procurador.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial ou administrativa em curso contra a Fazenda Pública Municipal, na qual discute a procedência ou não de débitos fiscais e/ou acerca do montante devido, bem como o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito..

Art. 5º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dos débitos não pagos, com a continuidade da dívida e das ações já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º O inadimplemento do parcelamento nos termos propostos, implicará inclusão do devedor nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 6º Os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/2023 encerra-se impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 04 de agosto de 2023.


GUSTAVO MELO DE ANICEZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 040/2023

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 40/2023**, o qual dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal – refis/modelo 2023.

Tal projeto é de fundamental importância uma vez que cria mecanismos que possam viabilizar a negociação de dívidas entre os contribuintes e o fisco municipal.

Em momentos de crise como o que atualmente assola não apenas o município de Alto Araguaia, mas a população em geral, é necessária a sensibilidade do poder público no sentido de criar mecanismos que possam viabilizar as negociações. Desta forma, ganha o Poder Público com um incremento na arrecadação.

Assim, encaminhamos abaixo, a estimativa de impacto financeiro, nos termos do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

O projeto de Lei Complementar, em seu artigo 2º estabelece uma redução nos valores de multas, juros e atualização monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia, considerando os últimos 5 exercícios:

COMPOSIÇÃO DO VALOR BASE				
Exercício	Base	Juros	Multas	Saldo
1996	R\$ 5.316,52	R\$ 12.698,00	R\$ 104,41	R\$ 18.118,93
1997	R\$ 5.408,28	R\$ 12.689,93	R\$ 105,72	R\$ 18.203,93
1998	R\$ 4.383,35	R\$ 10.349,74	R\$ 85,46	R\$ 14.818,55
1999	R\$ 5.322,24	R\$ 12.530,51	R\$ 104,20	R\$ 17.956,95
2000	R\$ 8.856,12	R\$ 21.135,81	R\$ 174,87	R\$ 30.166,80
2001	R\$ 13.801,94	R\$ 33.160,50	R\$ 273,08	R\$ 47.235,52
2002	R\$ 16.891,31	R\$ 40.497,99	R\$ 335,39	R\$ 57.724,69
2003	R\$ 21.583,90	R\$ 49.250,75	R\$ 426,40	R\$ 71.261,05
2004	R\$ 28.002,51	R\$ 61.068,44	R\$ 552,87	R\$ 89.623,82
2005	R\$ 36.019,48	R\$ 73.574,80	R\$ 710,47	R\$ 110.304,75
2006	R\$ 106.286,46	R\$ 202.186,52	R\$ 2.111,97	R\$ 310.584,95
2007	R\$ 68.309,98	R\$ 124.219,24	R\$ 1.358,56	R\$ 193.887,78
2008	R\$ 558.603,35	R\$ 950.915,32	R\$ 11.163,59	R\$ 1.520.682,26



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

2009	R\$ 554.977,34	R\$ 878.500,27	R\$ 11.085,27	R\$ 1.444.562,66
2010	R\$ 674.776,53	R\$ 983.542,57	R\$ 13.420,31	R\$ 1.671.739,41
2011	R\$ 543.775,07	R\$ 727.247,67	R\$ 10.816,02	R\$ 1.281.838,76
2012	R\$ 568.694,54	R\$ 694.318,54	R\$ 11.323,77	R\$ 1.273.965,63
2013	R\$ 248.813,85	R\$ 272.752,26	R\$ 4.788,95	R\$ 526.355,06
2014	R\$ 161.092,39	R\$ 157.257,24	R\$ 3.105,90	R\$ 321.455,53
2015	R\$ 278.425,24	R\$ 238.037,34	R\$ 5.458,82	R\$ 521.921,40
2016	R\$ 1.026.738,92	R\$ 718.217,00	R\$ 20.403,71	R\$ 1.765.413,63
2017	R\$ 675.549,90	R\$ 405.286,02	R\$ 12.962,89	R\$ 1.075.798,81
2018	R\$ 1.536.268,55	R\$ 811.944,31	R\$ 27.924,72	R\$ 2.376.137,58
2019	R\$ 1.075.056,50	R\$ 42.281,26	R\$ 17.131,87	R\$ 1.134.469,63
2020	R\$ 1.477.056,18	R\$ 261.760,67	R\$ 27.976,10	R\$ 1.756.792,95
2021	R\$ 2.115.349,27	R\$ 211.649,54	R\$ 39.190,83	R\$ 2.366.189,64
2022	R\$ 928.887,32	R\$ 60.436,94	R\$ 18.494,77	R\$ 1.007.819,03
TOTAL	R\$ 11.815.359,72	R\$ 8.067.509,18	R\$ 241.590,92	R\$ 21.025.029,70

Com base no levantamento realizado, o município de Alto Araguaia possui um total de R\$ 11.815.359,72 (onze milhões, oitocentos e quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) em créditos a receber do contribuinte, considerando as bases de 1996 a 2022.

A estes valores, são acrescidos um total de R\$ 8.067.509,18 (oito milhões sessenta e sete mil quinhentos e nove reais e dezoito centavos), a título de juros, e, R\$ 241.590,92 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos) a título de juros, totalizando um montante de R\$ 21.025.029,70 (vinte e um milhões vinte e cinco mil vinte e nove reais e setenta centavos).

Desta forma considerando a proposta apresentada, caso fosse possível a adesão de 100% (cem por cento) dos contribuintes, algo improvável, haveria a seguinte renúncia de juros e multas:

Forma de Pagamento	Des. Juros	Desc. Multa	Valor da Dívida	Juros	Multa	Total
Dívida atual	0%	0%	R\$ 11.815.359,72	R\$ 8.067.509,18	R\$ 241.590,90	R\$ 21.025.029,70
À vista	100%	100%	R\$ 11.815.359,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.815.359,72
De 02 a 06 X	90%	100%	R\$ 11.815.359,72	R\$ 806.750,92	R\$ -	R\$ 12.622.110,63
De 07 a 12 X	80%	100%	R\$ 11.815.359,72	R\$ 1.613.501,83	R\$ -	R\$ 13.428.861,55
De 13 a 18 X	70%	100%	R\$ 11.815.359,72	R\$ 2.420.252,75	R\$ -	R\$ 14.235.612,474

Mesmo considerando as possíveis reduções, o evento não trará um impacto negativo na arrecadação dos impostos vencidos, tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação ao valor base dos tributos.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando assim com a cooperação de Vossas Excelências, para aprovação unânime, nos despedimos e renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Alto Araguaia - MT, 04 de agosto de 2023.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal